



ANEXO IV Modelo de Contrato

CONTRATO Nº NumContrato

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa NomeContratado, estabelecida na EnderecoContratado, na cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJContratado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. NomeRespContratado, brasileiro, residente e domiciliado na EnderecoContratado, na Cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº 14/2026, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Edital de Licitação n.º 84/2026, na Modalidade de Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de ObjetoContrato, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é até o dia DataVencimento.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Rua da praia, Centro, no Núcleo Escolar Aldino Léo Scheid.

3.3. O fornecimento deverá ser realizado com observância no Processo Licitatório nº 84/2026.

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado mediante recebimento da ordem de serviço ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de DataAssinatura até o dia 31/12/2026.

3.6. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.7. Por conveniência administrativa, por se tratar de contratação de microempresas ou das empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, o Município, depois de apurados os tributos devidos, na forma dos Arts. 18 a 20 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 realizará a retenção de ISS na fonte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverão ser observadas as seguintes normas:

3.8. a alíquota aplicável na retenção na fonte, deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa, ou a empresa de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO
CNPJ Nº 01.612.812/0001-50

pequeno porte, estiver sujeita no mês anterior ao da prestação (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

3.9. na hipótese de a microempresa, ou empresa de pequeno porte, não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS, referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

3.10. não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços, quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal, for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença, será realizado em guia própria do Município;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ValorContrato ValorContratoExtenso, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a vista, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

5.3 Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
08.002	Manutenção da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública	08.002.25.752.0015.2033.3.3.90.00.00	1.500.0000.5000	R\$ 9.416,67
Total:				R\$ 9.416,67

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9.5 Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

Pelo CONTRATANTE:

- a) Aumento do preço do material e/ou serviço vinculado ao objeto, que venham inviabilizar o fornecimento do objeto em todo e/ou em parte, devidamente comprovado; b) Aumento do quantitativo em relação ao licitado;
- c) Danos causados em matérias e serviços já aplicados decorrentes de intempéries.

Pela CONTRATADA:

- a) Por perda, má aplicação e/ou roubo de materiais e/ou serviços, aplicados no objeto contratado.
- b) Aumento de impostos, taxas e/ou emolumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.1.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.1.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.1.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO
CNPJ Nº 01.612.812/0001-50

12.1.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.1.4. O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

12.1.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.1.8. Manter diário de obra, para anotações diárias e fiscalização pelo preposto designado pelo Município, encaminhando-o no final da obra para arquivamento junto ao setor de obras.

12.1.9. Apresentar juntamente com a nota fiscal emitida referente a obra, folha de pagamento e GEFIP do mês anterior, de todos os servidores que atuaram na mesma.

12.1.10. Apresentar guia de recolhimento do Simples Nacional, se for o caso, após cada pagamento efetuado.

12.1.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.1.12. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.1.13. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.15. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO
CNPJ Nº 01.612.812/0001-50

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 494/2023 de 14/12/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Bernardino - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo [.....].

143. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [.....] fiscal ou por seu respectivo substituto.

14.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do presente contrato será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis do recebimento provisório.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA se responsabilizará para que num prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento provisório do objeto pelo CONTRATANTE a correção de vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, podendo ficar retido o pagamento final até conclusão e aceito dos trabalhos necessários.

16.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

18.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

18.1.1 A extinção do contrato poderá ser:

18.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.1.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

19.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

São Bernardino – SC, aos DataExtensoAssinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO
CNPJ Nº 01.612.812/0001-50

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NomeRespContratado
diretor/administrador
CONTRATADA

Analísado e aprovado por:

Gilvani Melo
Procurador Municipal
OAB-SC 70740

DECLARO que sou Fiscal do
presente Contrato, recebi uma cópia e
estou incumbindo de fiscalizar o
cumprimento deste contrato.

CONTRATO
CPF: _____

GESTOR DO CONTRATO FISCAL DO
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____